



# Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG

## Gabinete do Vereador Sílvio Silva

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – Dores do Indaiá - MG  
Telefax (37) 3551-2371 [camaradores@indanet.com.br](mailto:camaradores@indanet.com.br) CEP 35610-000

**EXMO. SR.  
JOSÉ MARINHO ZICA  
Vereador Presidente da Câmara Municipal  
DORES DO INDAIÁ/MG.**

*Deferido*  
**José Marinho Zica**  
Presidente

### **INDICAÇÃO Nº 67/2013**

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 99 R.I., solicita deste Parlamento através do Excelentíssimo Sr. Presidente José Marinho Zica, que envie ao Excelentíssimo Sr. Prefeito modelo de projeto de Lei Complementar que "*Altera o art. 73 da Lei Complementar nº 05, de 21.05.2007 e dá outras providências*", conforme anexo.

#### **Justificativa:**

Data base é o período do ano em que patrões e empregados representados pelos Sindicatos se reúnem para repactuar os termos dos seus contratos coletivos de trabalho. Neste período, os trabalhadores podem, de maneira coletiva através do Sindicato, reivindicar a revisão de salário, apontar a manutenção do acordo, além de incluir novas cláusulas.

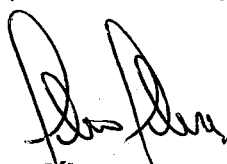
No caso do Município de Dores do Indaiá/MG, a data base de reajuste do Servidor Público é em maio, sendo que o salário mínimo a nível federal é corrigido no mês de janeiro, para que a data base de nosso município se equipare à do governo Federal é necessária uma legislação específica determinando a data base, é o que proponho com o projeto apresentado, pois com o encaminhamento ao Excelentíssimo Prefeito e aprovação do Projeto os servidores não sofrerão perdas nos salários.

Fica desde já esclarecido que o Vereador que este subscreve não pode deflagrar o presente projeto, haja vista que o Art. 52 da Lei Orgânica delimita a iniciativa exclusiva da matéria defendida no projeto ao excelentíssimo Senhor Prefeito Ronaldo Antônio Zica da Costa.

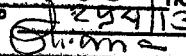
Assim, fica o modelo do projeto de Lei referenciada fazendo parte integrante da presente indicação.

Nestes termos pede-se deferimento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Dores do Indaiá/MG, 12 de agosto de 2013.

  
**Sílvio Silva**

**Vereador – PPS**

RECEBI A 1ª VIA	
Em	12/08/13
às	18:00 horas.
Protocolo nº	294/13
	
Eliana A. Vieira - Secretária Executiva	



# Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG

## Gabinete do Vereador Sílvio Silva

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – Dores do Indaiá - MG  
Telefax (37) 3551-2371 [camaradores@indanet.com.br](mailto:camaradores@indanet.com.br) CEP 35610-000

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_/2013

*"Altera o art. 73 da Lei Complementar nº 05, de 21.05.2007 e dá outras providências"*

O Povo do Município de Dores do Indaiá / MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal APROVA:

Art. 1º - O Art. 73 da Lei Complementar Municipal nº 05, de 21.05.2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 73 – Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, reajustado de modo a preservar-lhe o poder aquisitivo, sendo vedada a sua vinculação, conforme o disposto no inciso XIII, do art. 37, da Constituição Federal.*

*§ 1º – A revisão geral da remuneração dos servidores far-se-á sempre na mesma data, devendo ocorrer no mês de janeiro de cada ano.*

*§ 2º - Fica assegurada a recomposição obrigatória anual, de que trata o art. 37, inciso X da Constituição Federal, com base no INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses, a ser concedida na data fixada no parágrafo anterior.*

*§ 3º - O percentual de recomposição de que trata o § 2º deste artigo, será aferido pelo Chefe do Poder Executivo, até o dia 20 do mês de janeiro, através de decreto, para o fim do cumprimento do princípio da legalidade.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá / MG, 12 de agosto de 2013.

Ronaldo Antônio Zica da Costa  
Prefeito Municipal